

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

CIRCULAR
N.º 6/ORÇ/2010

Destinatários: Todos os serviços da Administração Pública Regional.

ASSUNTO: PRESTAÇÕES FAMILIARES

O regime jurídico de protecção nos encargos familiares encontra-se definido e regulamentado no Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, estando o regime de apoio às famílias numerosas, abono de família pré – natal, abono de família para crianças e jovens inseridos em agregados monoparentais e bolsas de estudo, estabelecido respectivamente no Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.º 87/2008, de 28 de Maio e Decreto-Lei n.º 201/2009, de 28 de Agosto, no Decreto –Lei n.º70/2010, de 16 de Junho e Decreto-Lei n.º77/2010 de 24 de Junho.

De acordo com a alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei n.º176/2003, de 2 de Agosto, conjugado com a alínea c) do n.º1 do artigo 2º e da alínea h) do n.º1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º19/2003/M, de 18 de Agosto, é da competência da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade – DROC, através dos seus serviços, assegurar o processamento e controlo de todas as despesas com os vencimentos e outros abonos;

Constatando-se a necessidade de divulgar os necessários procedimentos administrativos e com a aprovação de Sua Ex.ª o Secretário Regional do Plano e Finanças, transmitem-se as seguintes informações:

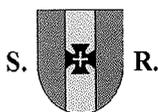
1- ABONO DE FAMÍLIA /CRIANÇAS E JOVENS

1.1. Montantes /escalões de rendimentos (Janeiro a Dezembro de 2011)

É determinado em função do nível de rendimentos de referência do agregado familiar em que se insere a criança ou jovem titular do direito à prestação, agrupados em quatro escalões determinados pelo valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), aprovado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, garantido à generalidade dos trabalhadores, em vigor à data a que se reportam o apuramento dos rendimentos;

O valor padrão do IAS integra os montantes dos subsídios de férias e de Natal (14 meses);

O Indexante dos Apoios Sociais (IAS) fixado para 2009 e 2010 - € 419,22 (e cfr. Portaria n.º 1514/2008, de 24 de Dezembro e Decreto - Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro);



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Escalões de rendimentos

1º escalão – rendimentos iguais ou inferiores a € 2.934,54 (0,5 x IAS x 14);

2º escalão – rendimentos superiores a € 2.934,54 (0,5 x IAS x 14) e iguais ou inferiores a € 5.869,08 (1 x IAS x 14);

3º escalão – rendimentos superiores a € 5.869,08 (1 x IAS x 14) e iguais ou inferiores a € 8.803,62 (1,5 x IAS x 14);

4ª escalão – rendimentos superiores a € 8.803,62 (1,5 x IAS x 14) e iguais ou inferiores a € 14.672,70 (2,5 x IAS x 14); ^(a)

(a) escalão de rendimentos que não confere direito ao abono de família.

Nota:

- 1- Cessa a atribuição do abono de família nos escalões de rendimentos 4.º e 5.º.
- 2- É eliminada a majoração de 25% aos 1.º e 2.º escalões estipulada pela Portaria n.º 425/2008, de 16 de Junho.

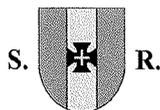
Alterações instituídas pelo Decreto-Lei n.º 116/2010, de 22 de Outubro.

Sempre que haja modificação da composição do agregado familiar que determine alteração dos rendimentos de referência, designadamente a integração de uma criança ou jovem com direito à prestação inseridos no agregado familiar, o escalão de rendimentos de que depende a modulação dos montantes do abono de família para crianças e jovens deve ser reavaliado a partir do mês seguinte àquele em que ocorreu o facto determinante para a sua concessão.

1.2. Montante adicional.

Os titulares do direito a abono de família para crianças e jovens, correspondente ao 1º escalão e com idade compreendida entre os 6 e 16 anos, têm direito a receber no mês de Setembro de cada ano civil, além do abono de família que lhes corresponde, um montante adicional de igual valor que visa compensar as despesas com encargos escolares, **desde que matriculados em estabelecimento de ensino** (Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto – Lei n.º 77/2010, de 24 de Junho)

Os jovens com mais de 16 anos (**ou que completem essa idade durante o ano lectivo de 2010/2011**) só mantêm o direito ao abono de família se estiverem matriculados num estabelecimento de ensino, e terão de fazer prova dessa matrícula, até 30 de Novembro deste ano.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Nos termos do artigo 55º do Decreto-Lei nº176/2003, de 2 de Agosto, a concessão de bonificação por deficiência, abrange as situações em que o abono de família não é atribuído;

A organização dos processos, as declarações e outros meios de prova devem respeitar, com as necessárias adaptações, o regime previsto nos artigos 33º a 46º do Decreto-Lei nº176/2003, de 2 de Agosto.

2. ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL

O direito ao abono de família pré-natal adquire-se no mês seguinte àquele em que se atinge a 13ª semana de gestação sem prejuízo do estipulado no n.º 2 do artº 5º do Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro;

O requerimento deve ser apresentado durante o período de gestação, considerando-se ainda válido quando requerido após o nascimento da criança, desde que seja cumprido o prazo estipulado no art.º 32º do Decreto-Lei 176/2003, de 2 de Agosto, caso em que a certificação médica é substituída pelo documento de identificação civil da criança;

Apresentado o requerimento para abono de família pré-natal, é dispensado o requerimento para abono de família para crianças e jovens, sem prejuízo da apresentação da prova da identificação civil da criança;

De acordo com os rendimentos declarados **relativos a 2010**, é-lhe atribuído o abono de família pré-natal pelo valor do escalão correspondente aos rendimentos (**rendimentos a dividir por 2 tratando-se do 1º filho**), no caso de existirem no agregado familiar titulares do direito ao abono de família, o valor do escalão corresponde aos (**rendimentos a dividir pelo nº de titulares do direito + 1 + o nº de nascituros**) isto é, pelo valor igual ao do abono de família para crianças e jovens, idêntica à devida nos primeiros doze meses de vida, do correspondente escalão;

As declarações de rendimentos a apresentar para o abono de família pré-natal, reportam-se ao ano civil anterior ao requerimento, sendo para o ano de 2010, os escalões determinados pelo indexante dos Apoios Sociais (IAS), aprovado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro;

3. MAJORAÇÃO DE ABONO DE FAMÍLIA DO SEGUNDO TITULAR E SEGUINTE

O montante do abono de família atribuído a crianças com idades entre os 12 meses e os 36 meses, é majorado em dobro ou triplo do seu valor, com o nascimento ou integração de uma 2ª ou 3ª criança no agregado familiar (cfr. Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

4. MAJORAÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA DAS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS

O montante do abono de família é majorado em 20%, quando se trate de agregados familiares monoparentais com crianças e jovens a viver em economia familiar com um único parente ou pessoa idónea (cf. Decreto-Lei n.º 87/2008, de 29 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho).

5. BOLSA DE ESTUDO

O montante da bolsa de estudo para famílias mais carenciadas, equivale a duas vezes o valor do abono de família, para crianças e jovens e que estejam inseridos em agregados familiares cujos rendimentos correspondam ao 1.º e 2.º escalões, é pago pela 1.º vez aos alunos que ingressem no 10º ano de escolaridade, e aos que no ano lectivo de 2009/2010 tenham beneficiado da bolsa de estudo desde que continuem a cumprir as condições de atribuição.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para mais informações que os serviços considerem necessárias, deverão contactar o Departamento de Vencimentos da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade.

7. ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente circular entra imediatamente em vigor e procede à revogação da circular n.º 6/ORÇ/2009, de 15 de Outubro

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 03 de Novembro de 2010

O Director Regional de Orçamento e Contabilidade,

Ricardo José Gouveia Rodrigues